

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Informação Nº 20459/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Em sede de revisão dos autos do processo Sei Nº 21.0.000011544-1, para fins de finalização, este pregoeiro verificou que, consoante Ata de realização (3055371), a empresa vencedora ofertou o valor de R\$ 3,21 para o item 3 do Grupo 1. Como a referida proposta encontrava-se acima do valor estimado, na fase de julgamento foi realizada a negociação pelo chat, oportunidade na qual foi adequada ao valor orçado pela Administração de R\$ 2,797. O que foi confirmado pela empresa ao apresentar a proposta ajustada em anexo (3004574).

Ocorre que, na fase de adjudicação (Termo de Adjudicação - 3055368), por um erro material, em vez de constar o valor negociado de R\$ 2,797, constou o valor da proposta inicial de R\$ 3,21. Fato este que maculou também os atos administrativos seguintes, notadamente a homologação do certame.

Deste modo, considerando o poder/dever de autotutela da Administração Pública, formalizado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como o princípio da legalidade, este pregoeiro opina pela revogação da homologação, de modo a retornar o certame para a fase de adjudicação, a fim de que o vício apontado seja sanado.

Respeitosamente,

CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA JUNIOR

Pregoeiro TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva Moura Júnior, Pregoeiro**, em 31/03/2022, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3153631** e o código CRC **7FC68EBD**.